



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO**



Ofício nº 671/GP/07

Em, 06 de setembro de 2007.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 1436 de 06 de setembro de 2007, que Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal S/A, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**BRAZ RESENDE
PREFEITO**



Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



Mensagem n.^o 1118

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.^o 136 de 06 de setembro de 2007, que Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal S/A, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

O Município de Ouro Preto do Oeste poderá, através do presente Projeto, contratar financiamento junto às entidades financeiras citadas para adquirir veículos tipo ônibus escolares, atendendo ao Programa Caminho da Escola, no qual aderiu.

A educação é fundamental e prioridade de todos. A aquisição de veículos para transporte escolar, por parte da Secretaria, e via financiamento irá viabilizar uma considerável melhoria no atendimento dos alunos da rede municipal de ensino, ao passo que também propiciará grande economia aos cofres públicos ao atender com meios próprios as necessidades de sua Secretaria de Educação.

Com tal economia o Município terá maiores recursos para investir em outras áreas da educação tais como construção e aparelhamento de escolas, investimentos em recursos humanos, material pedagógico, salas de informática, dentre outros.

A melhora no atendimento ao aluno e na estruturação da própria rede de ensino é requisito para o desenvolvimento do próprio Município.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 06 de setembro de 2007.

BRAZ RESENDE
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO**



PROJETO DE LEI N° 1136, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
1 ^a VOTAÇÃO		
Quorum.....	07	Favor.....
Sessão.....	Estandarte	contra.....
		Horas..... 10:00
		Era..... 10 de 09 da 2007 *

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e a garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica a Caixa Econômica Federal S/A autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios e encargos da dívida, até o seu pagamento final.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO**



Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O Orçamento do Município de Ouro Preto do Oeste/RO consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 06 de setembro de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2ª VOTAÇÃO	
Quorum.....	08.....Favor.....08.....Contra.....0.....
Sessão.....	00/00/00
Em.....	17.....de.....09.....de.....07.....